

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 031/2018 SESSÃO ORDINÁRIA - 03/09/2018

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 094/2018 - MARIA DO CARMO GUILHERME - Institui o Mês Abril Marrom - Mês Nacional de prevenção e combate à cegueira e dá outras providências. Processo nº 15113.

2 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 011/2018 - ADRIANO LA TORRE - Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Claro, o "CERTIFICADO DE MÉRITO" concedido às empresas que contribuem para o Fundo do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como a autorização para o uso do "SELO EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE". Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 132/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 083/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 125/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 025/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 141/2018 - pela aprovação. Processo nº 15142.

3 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 014/2018 - JOSÉ CLAUDINEI PAIVA - Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Dr. Samuel José Torquetti Spagnul. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 159/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 097/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 133/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 098/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 148/2018 - pela aprovação. Processo nº 15168.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 094/2018

PROCESSO N° 15113

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui o Mês Abril Marrom - Mês Nacional de prevenção e combate à cegueira e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituído o Mês de Abril como o Mês Abril Marrom, visando prevenir e combater as diversas espécies de cegueira.

§ 1º - O Mês Abril Marrom será celebrado anualmente, durante todo o mês de abril, com a finalidade de:

I - Conscientizar e educar a população brasileira para a importância da prevenção às doenças que levam às diversas espécies de cegueira;

II - Estimular as visitas periódicas ao oftalmologista e a realização de exames preventivos;

III - Divulgar dados e informações acerca do problema, a fim de reduzir sua incidência;

IV - Provocar a participação da sociedade, entidades médicas, centros hospitalares e governos e competentes secretarias no combate à cegueira.

Artigo 2º - As ações deverão ser realizadas sem nova despesa pública municipal, apenas utilizando a estrutura já existente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1^a Discussão na Sessão Ordinária do dia 27/08/2018 - Maioria Simples.

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2018

Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Claro, o certificado de Mérito concedido às empresas que contribuem para o Fundo do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como a autorização para o uso do SELO “EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”.

Artigo 1º - Fica instituído o “CERTIFICADO DE MÉRITO” concedido às Empresas e/ou pessoas físicas que contribuem para o Fundo do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como a autorização para o uso do SELO “EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”.

Artigo 2º- As empresas interessadas em receber a certificação e a permissão do uso do selo “EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”, deverão pleiteá-los junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Claro (CMDCA), que encaminhará a relação de empresas contempladas à Câmara Municipal até o mês de junho de cada ano, para que seja dado prosseguimento à certificação das mesmas;

Artigo 3º - A honraria ora instituída deverá ser entregue em Sessão Solene a ser realizada no mês de outubro de cada ano;

Artigo 4º - A homenagem será concedida a todas as pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas que contribuírem dentro do ano-calendário, ou seja, até o último dia do ano anterior à Declaração de I.R e de acordo com o Artigo 87 da Lei 12.594/2012, que permite doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estadual ou municipal, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda devido à União, sendo 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devida, apurados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real e 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda, apurada pelas pessoas físicas na Declaração de ajuste anual, observado o disposto no Art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Artigo 5º - As empresas certificadas, poderão utilizar o SELO “EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”, em qualquer tipo de produto de sua fabricação ou ainda em evento ou material publicitário.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) estabelecerá o modelo do Selo “EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”, que será entregue à Câmara Municipal junto com a relação de empresas contempladas com a certificação.

Artigo 6º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta da Câmara Municipal de Rio Claro.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 7º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 18 de maio de 2018.


Adriano La Torre
Vereador Progressistas

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente é de extrema importância para diversas Entidades e Instituições que atuam com a promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma vez que as mesmas possuem projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que muitas vezes são financiados pela verba destinada ao Fundo através de doações.

A demanda de atendimento através de Projetos está diretamente ligada às doações recebidas, por isso, reforçamos a importância da existência de ações que motivem a adesão de pessoas físicas e jurídicas, dos diversos seguimentos e sejam contempladas com o Certificado de Mérito e/ou o Selo “Empresa Amiga da Criança e do Adolescente”.

Como incentivo, o Artigo 87 da Lei 12.594/2012, que permite doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estadual ou municipal, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda devido à União, sendo 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devida, apurados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real e 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda, apurada pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no Art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

O objetivo da criação do Selo e do Certificado proposto é estimular as pessoas físicas e jurídicas que já estão comprometidas com a questão e atrair novos colaboradores, utilizando-se também dos materiais publicitários da Empresa participante, a fim de obter maior divulgação e credibilidade e ainda incentivar novas doações.

Câmara Municipal de Rio Claro

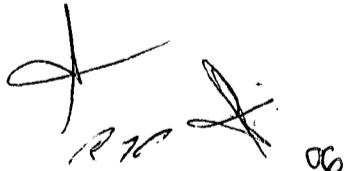
Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
11/2018 - PROCESSO Nº 15142-139-18.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2018, de autoria do nobre Vereador Adriano La Torre, que institui no município de Rio Claro o certificado de Mérito concedido às empresas que contribuem para o Fundo do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como a autorização para o uso do "SELO EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



06

Câmara Municipal de Rio Claro

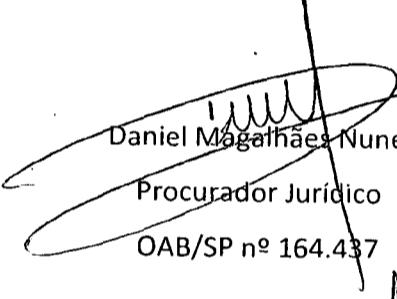
Estado de São Paulo

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal no artigo 3º, inciso XII, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no art. 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, os quais dispõem que a Câmara Municipal deliberará, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, **nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo.**

O “Certificado de Mérito”, bem como o selo “Empresa Amiga da Criança e do Adolescente” será disponibilizado às empresas e/ou pessoas físicas que contribuam para o Fundo do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), caso preencha os critérios estabelecidos.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 28 de maio de 2018.


Daniel Magalhães Nunes

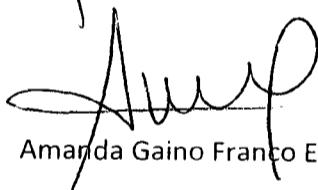
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2018

PROCESSO 15142-139-18

PARECER Nº 132/2018

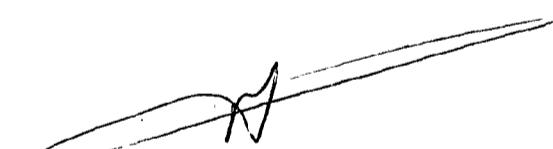
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Claro, o certificado de Mérito concedido às empresas que contribuem para o Fundo do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como a autorização para o uso do “SELO EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 06 de junho de 2018.



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Presidente



Paulo Marcos Guedes
Relator

Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2018

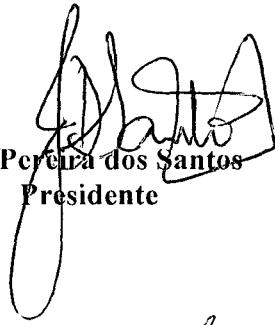
PROCESSO 15142-139-18

PARECER Nº 083/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Claro, o certificado de Mérito concedido às empresas que contribuem para o Fundo do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como a autorização para o uso do “SELO EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 18 de junho de 2018.


José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 011/2018

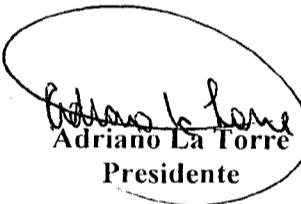
PROCESSO 15142-139-18

PARECER N° 125/2018

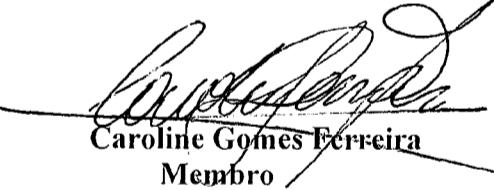
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Claro, o certificado de Mérito concedido às empresas que contribuem para o Fundo do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como a autorização para o uso do “SELO EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 28 de junho de 2018.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 011/2018

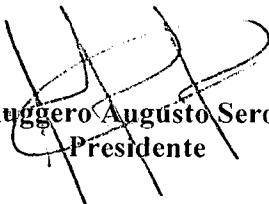
PROCESSO 15142-139-18

PARECER N° 025/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Claro, o certificado de Mérito concedido às empresas que contribuem para o Fundo do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como a autorização para o uso do “SELO EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 16 de julho de 2018.


Ruggiero Augusto Seron
Presidente


Caroline Gomes Ferreira
Relator


Luciano Feitosa de Melo
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 011/2018

PROCESSO 15142-139-18

PARECER N° 141/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Claro, o certificado de Mérito concedido às empresas que contribuem para o Fundo do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como a autorização para o uso do “SELO EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 16 de agosto de 2018.


Paulo Rogério Guedes
Presidente


José Claudinei Paiya
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

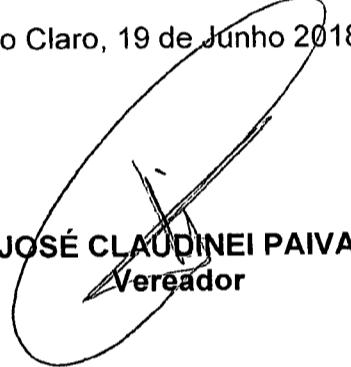
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2018

Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Dr. Samuel José Torquetti Spagnul.

Artigo 1º - Fica conferido o Título de cidadão Rio-Clarense ao Dr. Samuel José Torquetti Spagnul, pelos relevantes serviços prestados a saúde da população de Rio Claro.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 19 de Junho 2018.


JOSÉ CLAUDINEI PAIVA
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que aos 17 anos foi aprovado no Curso de Medicina na Faculdade de Medicina de Teresópolis, no Rio de Janeiro, que em 2008 iniciou o programa de residência em Urologia no Hospital Ipiranga e que até os dias atuais trabalha como preceptor na formação de novos urologistas,

CONSIDERANDO que em 2011 , quando iniciou seu mestrado em Oncologia em São Paulo, recebeu o convite para trabalhar em Rio Claro,

CONSIDERANDO que o Dr. Samuel Spagnul é um medico muito conceituado e de grande relevância e contribuição na área da saúde de Rio Claro,

CONSIDERANDO que atualmente exerce suas atividades como urologista em consultório próprio, nos hospitais Santa Filomena e Unimed, assim como no serviço de Oncologia da Santa Casa de Rio Claro, atendendo pacientes de Rio Claro e região via Sistema Único de Saúde (SUS)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO
NOME:
SAMUEL JOSÉ TORQUETTI SPAGNUL

CPF
218.465.958-43

MATRÍCULA:
121467 01 55 1986 1 00346 099 0054893 51

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENO

Dezenove de março de um mil e novecentos e oitenta

DIA 19	MÊS 03	ANO 1980
-----------	-----------	-------------

HORA DE NASCIMENTO

10:05

NATURALIDADE

Ribeirão Preto - SP

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Ribeirão Preto - SP

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

Maternidade da Santa Casa, no 3º Subdistrito desta cidade - Ribeirão Preto - SP

SEXO

Masculino

FILIAÇÃO

LUIZ SPAGNUL FILHO, natural de Ribeirão Preto-1º Subdistrito, Estado de São Paulo
ZÉLIA APARECIDA TORQUETTI SPAGNUL, natural de Monte Alto, Estado de São Paulo

AVÓS

Luiz Spagnul
Emilia Bordini Spagnul
Orlando Torquetti
Olivia Motta Torquetti

GÊMEO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

Não NADA A CONSTAR

DATA DO REGISTRO POR EXTENO

Dezoito de abril de um mil e novecentos e oitenta e seis

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

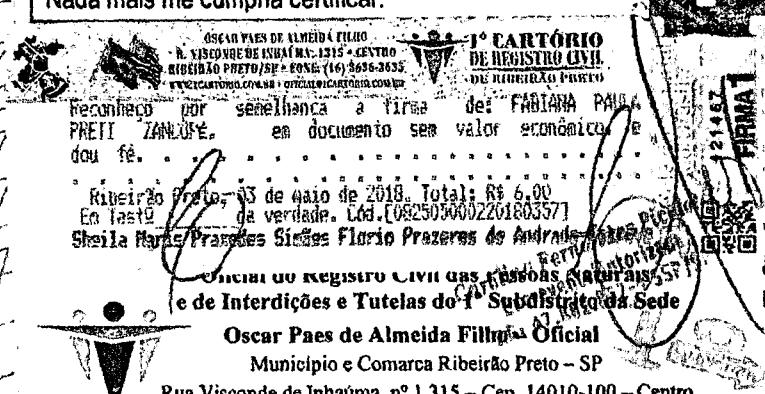
NADA A CONSTAR.

AVERAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER

NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Nada mais me cumpria certificar.



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ribeirão Preto, 03 de maio de 2018.

Fabiana Paula Preti Zancopé

Escrivente Autorizada

OFICIAL: 25,62 IPESP: 5,12 ISS: 0,52 TOTAL: 31,26
Selos recolhidos pela guia N° 099/2018

Fabiana Paula Preti Zancopé
Escrivente Autorizada
R\$ 134155,901-7 SSP/SP

12146-7 - AA 000175251

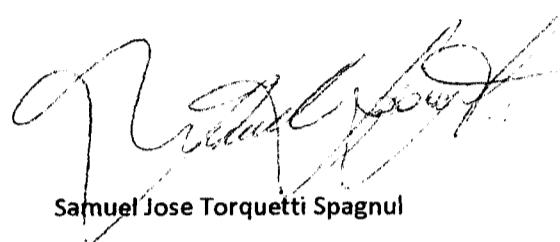
12146-7-174001-77000-0416

15

Declaração

**Eu, Samuel José Torquetti Spagnul, RG 26 388 813-7, nascido em 19/03/1980,
residente em Rio Claro, declaro aceitar com honra a indicação para receber o título de
Cidadão Rioclarense.**

Rio Claro, 18 de junho de 2018



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Samuel José Torquetti Spagnul".

Samuel José Torquetti Spagnul

BIOGRAFIA

Nome: Samuel Jose Torquetti Spagnul

Filiacao: Zelia Torquetti Spagnul

Luis Spagnul Filho

Esposa: Fernanda Perez Dantas

Filhos: Catarina Dantas Spagnul

João Pedro Dantas Spagnul

Nascido aos 19 dias do mês de março de 1980 , na cidade de Ribeirão Preto, filho de Luis Spagnul Filho e Zelia Torquetti Spagnul, recebeu o nome de Samuel por influência de sua avó Dona Olivia, e Jose em homenagem a São Jose, cujo dia se comemora nessa data.

Iniciou seus estudos no Colegio Nossa Senhora Auxiliadora onde estudou ate os 14 anos, quando se transferiu para o COC (Colegio Oswaldo Cruz) , ambos situados na cidade de Ribeirão Preto.

Em 1997, aos 17 anos, foi aprovado no curso de Medicina da Faculdade de Medicina de Teresópolis, no estado do Rio de Janeiro , iniciando a graduação em medicina no ano de 1998.

Ao longo do curso conheceu a bela Fernanda, a quem iria se unir ao termino do curso e juntos formarem essa bela família. Comecaram a namorar em 2004, ano da formatura.

Em 2005 mudaram para São Paulo, onde iniciou o programa de residência em Cirurgia Geral no Hospital Heliópolis , concluído em 2007. Nesse mesmo ano recebemos a grata surpresa da gravidez de sua esposa, que esperava pela chegada da pequena Catarina, a pessoa que viria para revirar de ponta cabeça a vida do casal. Casaram-se nesse mesmo ano e passaram a viver em família e em 27/10/2007 nasceu a primogênita do casal.

Em 2008, iniciou o programa de residência em urologia, no Hospital Ipiranga, hospital que adotou como sua casa, e onde ate os dias atuais trabalha como preceptor na formação de novos urologistas.

Ao termino da residência, em 2011, recebeu um convite para trabalhar no Hospital Santa Filomena, em Rio Claro, tendo tido seu primeiro contato com aquela que seria escolhida como a sua cidade. Nessa época, atendia em Rio Claro uma vez na semana e retornava a São Paulo, onde vivia com sua famílias. Nesse interim, começou o Mestrado em Oncologia no AC Camargo, conhecido centro de oncologia da cidade de São Paulo , concluído em 2013.

Em meados de 2012, com seu segundo filho, João Pedro, a caminho decidiram-se por mudar em definitivo para Rio Claro e ai começou um verdadeiro turbilhão de emoções e preocupações que sondam uma mudança tão grande. Estavam mudando para uma cidade onde não tinham conhecidos , sem família e com a sua família prestes a ganhar um novo

membro. Foram períodos difíceis, de duvidas, de incertezas, mas que sem sombras de duvidas, a decisão mais acertada que poderiam ter tomado.

Em 15/08/12 nascia o João e agora a família estava completa e pronta pra iniciar sua transição

Em dezembro de 2012, aos 13 dias , se mudavam para Rio Claro, que não é sua cidade natal, mas que foi a cidade que a família adotou como sua e que vem retribuindo, de forma tão generosa com esses que para cá vieram.

Hoje exerce suas atividades como urologista em consultório privado, nos hospitais São Rafael, Santa Filomena e Unimed assim como no serviço de Oncologia da Santa Casa de Rio Claro, onde atende os pacientes com câncer urológico do município de Rio Claro e região , via Sistema Único de Saúde (SUS).

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2018 – PROCESSO n.º 15168-165-18

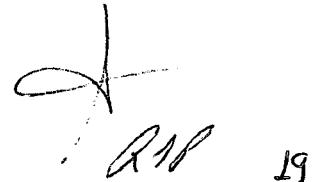
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2018, de autoria do nobre Vereador José Claudinei Paiva, que confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Dr. Samuel José Torquetti Spagnul.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'P. R. 19', is placed over the signature line.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

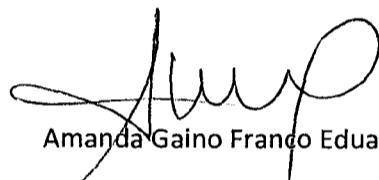
III – Medalha de Honra ao mérito”

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.

Dante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 04 de julho de 2018.



Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2018

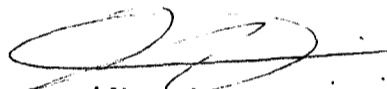
PROCESSO 15168-165-18

PARECER Nº 159/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA**, Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Dr. Samuel José Torquetti Spagnul.

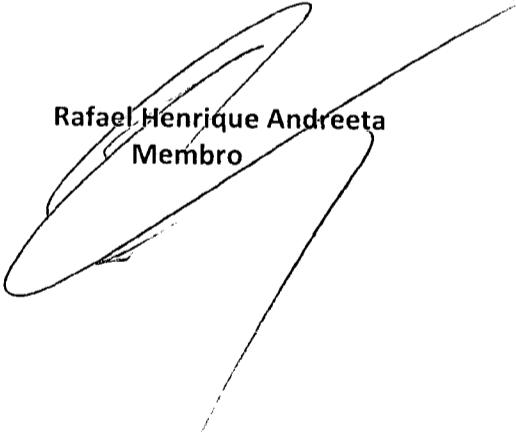
Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 11 de julho de 2018.



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator



Rafael Henrique Andreatta
Membro

21

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 014/2018

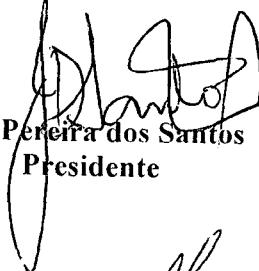
PROCESSO 15168-165-18

PARECER N° 097/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA**, Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Dr. Samuel José Torquetti Spagnul.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 16 de julho de 2018.


José Pereira dos Santos

Presidente


Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 014/2018

PROCESSO 15168-165-18

PARECER N° 133/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA**, Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Dr. Samuel José Torquetti Spagnul.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 12 de julho de 2018.

Adriano La Torre
Presidente

Irander Augusto Lopes
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2018

PROCESSO 15168-165-18

PARECER Nº 098/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA**, Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Dr. Samuel José Torquetti Spagnul.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

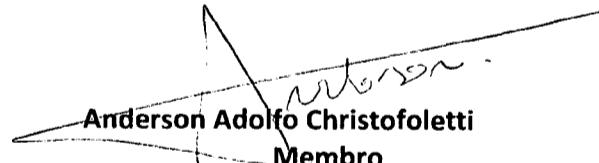
Rio Claro, 13 de agosto de 2018.



Thiago Yamamoto
Presidente



Geraldo Luis de Moraes
Relator



Anderson Adolfo Christofolletti
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2018

PROCESSO 15168-165-18

PARECER Nº 148/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA**, Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Dr. Samuel José Torquetti Spagnul.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 23 de agosto de 2018.


Paulo Rogério Guedes
Presidente


José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro